DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11323/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14179/2015
PROTOCOLO	: 1618122
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO Á ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 162.480,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULAR (3ª FASE).

Tratam os autos do Contrato n° 101/2015, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA** e **J.H.D. DA SILVA & CIA LTDA. ME.**, tendo como objeto a aquisição de 42(quarenta e dois) computadores, 12 (doze) notebooks e 12 (doze) tablets, com valor contratual no importe de R$ 162.480,00.

Constatamos ainda que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 063/2015 e a formalização do Contrato n° 101/2015 foram julgados REGULARES através da DELIBERAÇÃO AC02 - 1276/2016 (fls. 156-158).

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase) do Contrato Administrativo.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA - 6ICE - 23324/2018, manifestou-se no sentido de que a Execução Financeira (3ª fase) atende a legislação em vigência e conclui pela **regularidade e legalidade**.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer PAR - 4ª PRC - 20981/2018, pela **regularidade** da reportada fase em julgamento.

Os autos vieram a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**162.480,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**162.480,00**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	**R$**	**162.480,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**162.480,00**

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a Execução financeira, cujos documentos foram acostados aos autos, cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato n° 101/2015 (3ª fase), com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades

Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.